

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/fornecedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 02.442.341/0001-42

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.274, DE 03 DE ABRIL DE 2024

“Institui o ‘DIA MUNICIPAL DO POAIEIRO’, a ser celebrado anualmente dia 06 outubro, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir o "DIA MUNICIPAL DO POAIEIRO", que se comemorará, anualmente, no Município de Cáceres, no dia 06 de outubro.

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cáceres realizará anualmente sessão solene comemorativa do “DIA MUNICIPAL DO POAIEIRO”, designada e agendada preferencialmente para o dia 06 de outubro, ou para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º Através das entidades competentes serão realizadas palestras no intuito de levar ao conhecimento da população, informações sobre a importância do Poaieiro na história de Cáceres.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 240/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n.º 240/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**, para mais **150 (cento e cinquenta)** dias.

Cáceres – MT, 04 de abril de 2024

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística